



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Ofício nº 403/2023/GAPRE

Brasília, 25 de agosto de 2023.

Assunto: PL 988/2015, que *dispõe sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais*” e seus apensos, PL 7827/2017 , PL 10509/2018 , PL 2078/2019 , PL 1825/2021 , PL 1731/2021 , PL 1713/2023.

Senhor(a) Deputado(a),

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO vem se manifestar junto a Vossa Excelência sobre o PL nº 988, de 2015, do dep. Celso Jacob PMDB/RJ, que “*Acrésceta dispositivo à lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais*” e seus apensos. Apensado a ele está o **PL 1731/2021**, já aprovado pelo Senado Federal e em revisão pela Câmara dos Deputados.

O piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho é um direito do trabalhador previsto no inciso V do art. 7º da Constituição federal. Com um piso salarial apropriado, os profissionais, notadamente aquele ligado às áreas da saúde, poderão prescindir de uma jornada de trabalho incessante que irremediavelmente compromete tanto sua saúde como a qualidade do atendimento à população.

Assim, a fixação do piso salarial torna-se providencial para um melhor desempenho de determinadas atividades na medida em que, ao auferirem uma remuneração condizente com suas responsabilidades, poderão se dedicar exclusivamente a um só emprego. Essa iniciativa também tem o condão de valorizar o profissional que, após anos e anos de estudos de graduação e especialização, ainda necessita de constante atualização para bem atender aqueles que necessitam de seus cuidados.

Destacamos que esses profissionais desempenham papel de suma importância para a recuperação e o desenvolvimento da capacidade física de pacientes, em especial aos pacientes



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

críticos, contribuindo para o bem-estar deles. No atual cenário de convivência com o coronavírus (Covid-19), a atuação desses profissionais contribui para evitar complicações cardiorrespiratórias em indivíduos internados e para recuperar a capacidade pulmonar e motora de quem já se curou da doença.

Assim, **manifestamos total apoio ao parecer** apresentado pela relatora na CSAUDE, dep. Iza Arruda, **pela aprovação do PL 1731/2021 apensado** e rejeição dos demais, mantendo o texto aprovado no Senado Federal.

Sendo o que se apresentava para o momento, contamos com seu apoio com relação à relevância da proposição e ajuste sugerido.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Dr. Roberto Mattar Cepeda.

DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do COFFITO